

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*O Desenvolvimento em nossas mãos*

**LEI MUNICIPAL Nº 1810 DE 21 DE AGOSTO DE 2011.**

**INSTITUI O PROGRAMA “JOVEM EM AÇÃO”**  
**PARA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE**  
**ENSINO EM PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES**  
**E EMPRESAS LOCAIS E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Jovem em Ação” para estudantes regularmente matriculados no ensino médio e em cursos técnicos profissionalizantes de nível médio da Rede Pública de Ensino, junto às empresas locais.

Art. 2º - O referido programa objetiva, dentre outros, o seguinte:

- I - dinamizar a capacitação de jovens estudantes da Rede Pública de Ensino;
- II – preparar os educandos para o trabalho produtivo;
- III - formar mão de obra qualificada;
- IV- estimular a primeira experiência profissional; e
- V – promover a geração de emprego e renda.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, a através da Agência de Desenvolvimento Econômico do Município de Tauá – ADECONT, realizará parcerias através de Convênios com instituições sem fins lucrativos, para executar o programa.

Art. 4º – A ADECONT fiscalizará o referido Programa, podendo adotar as medidas cabíveis, inclusive, rescindir convênios em caso de descumprimento das normas fixadas nesta lei e em outros atos oriundos da Administração Municipal.

Art. 5º - O estudante beneficiário deverá atender as seguintes condições:

- I - estar regularmente matriculado em nível médio da Rede Pública de Ensino;
- II – não ser participante de programa assemelhado, de estágio profissional e nem manter qualquer outro vínculo empregatício;
- III – possuir idade de 16 (dezesesseis) a 21 (vinte e um) anos.
- IV – submeter-se a processo seletivo;
- V – assinar termo de compromisso, após aprovação e convocação;
- VI – apresentar, mensalmente, comprovante com frequência escolar mínima, de 80% (oitenta por cento) de presença;
- VII – cumprir outras normas que forem estabelecidas para efetivação do estágio.

Art. 6º - As instituições interessadas deverão cadastrar-se junto à Agência de Desenvolvimento Econômico do Município de Tauá – ADECONT e apresentar comprovantes de:

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*O Desenvolvimento em nossas mãos*

I – regularidade fiscal junto às fazendas públicas federal, estadual e municipal;

II – regularidade com os encargos sociais junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Caixa Econômico Federal-CEF e Ministério do Trabalho; e

II – alvará de funcionamento atualizado.

Parágrafo Único – As empresas selecionadas para fins de execução deste programa devem apresentar os mesmos comprovantes de regularidade indicados nos incisos deste artigo.

Art. 7º. Será de 100(cem) vagas, o quantitativo a ser preenchido pelo Programa “Jovem em Ação”.

Art.8º – Será realizado processo seletivo para cadastro de estudantes para preenchimento das vagas do referido programa, cujas normas serão estabelecidas em Edital baixado pela representante da ADECONT, observado os regramentos constantes nesta lei.

Parágrafo Único – O processo seletivo citado nesta lei deverá constar do convênio a ser celebrado com a Instituição conveniada.

Art. 9º - A duração de cada etapa do programa será de 06(seis) meses, com direito a 15(quinze) dias de recesso, prioritariamente no período de recesso escolar, salvo acordo, quanto ao recesso, a ser firmado entre estudante beneficiário e empresário.

Art. 10 - A carga horária diária será de 04(quatro) horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 11 - O estudante beneficiário perceberá uma bolsa mensal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser custeada pelo Município de Tauá e pela empresa selecionada, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada.

Parágrafo Único – Fica a Instituição conveniada responsável pelo recebimento dos valores e pagamento das bolsas.

Art. 12 - Havendo número superior de empresas regularmente cadastradas na instituição conveniada para o quantitativo das vagas para a efetivação do programa, haverá seleção coordenada pela Instituição conveniada e a ADECONT.

Art. 13 – O Município de Tauá fica autorizado a fazer seguro de vida e de acidentes para os estudantes beneficiários em seguradoras junto a bancos oficiais.

Art. 14 – O programa não gerará nenhum vínculo empregatício do estudante com o Município de Tauá, com a Instituição conveniada ou com a empresa selecionada.

Art.15 – Ao término de cada etapa do programa será emitido certificado assinado pela ADECONT, Instituição Conveniada e Empresa selecionada.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*O Desenvolvimento em nossas mãos*

Art.16 – A Instituição Conveniada deverá apresentar mensalmente à ADECONT relatório dos pagamentos efetuados na execução do programa e desempenho dos beneficiários.

Art. 17 - As despesas para execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 21 de agosto de 2011.

**ODILON SILVEIRA AGUIAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**